

## **RESOLUÇÃO DEE Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2024: Dos critérios para distribuição e manutenção de bolsas**

Aprova os critérios de distribuição de bolsas no Programa de Pós-graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.923542/2023-75 e o que foi deliberado em sua 576ª reunião, realizada em 20 de agosto de 2024.

Este dispositivo versa sobre as novas regras de distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa.

### **I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

A concessão de bolsas deve seguir a seguinte ordem de prioridade:

1. Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social, com dedicação exclusiva.
2. Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social, com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
3. Estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva;
4. Estudantes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

### **II - DO ACÚMULO DE RENDIMENTOS**

O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em **caso de bolsas remanescentes/ociosas** e a implementação deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

1. Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;
2. Estudantes em menor condição socioeconômica;
3. Estudantes com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual de até 20 horas semanais;
4. Estudantes com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 horas semanais.
5. Estudantes com atuação profissional em organizações públicas.
6. Estudantes com atuação profissional em organizações privadas, microempreendedores individuais e com outras fontes de renda.

### **III – DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

Para a manutenção das bolsas, todos os beneficiários, independentemente da sua condição profissional ou agência de fomento pagadora, devem satisfazer as condições estipuladas a seguir:

1. Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 70 pontos no primeiro semestre cursado e, a partir do segundo semestre, coeficiente de rendimento igual ou superior a 80 pontos.
2. Não ter reprovação em nenhuma disciplina ou conceito N em Pesquisa e/ou Seminário.

3. Cursar no mínimo 12 créditos em cada um dos dois primeiros semestres letivos.

Em caso de não observância dos itens 1, 2 e 3, o estudante poderá manter a bolsa caso tenha pelo menos um item de produção bibliográfica aceito ou publicado (artigo completo apresentado em eventos reconhecidos pelo Programa, artigo completo em periódicos classificados no Qualis/CAPES, livro ou capítulo de livro, ambos com ISBN). Cabe destacar que a produção deve ser desenvolvida em coautoria com o orientador e/ou docente permanente do Programa.

As bolsas poderão ser renovadas a cada 6 meses, sob revisão do Programa, que poderá redistribuí-las.

#### IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Em qualquer momento que ocorrer modificações de cargas horárias ou inserção em atividades remuneradas, os bolsistas devem encaminhar à Comissão Coordenadora as modificações ocorridas, acompanhadas de carta de anuência do orientador para julgamento da Comissão.
2. Os bolsistas que estiverem afastados por problemas de saúde, licença maternidade e nos demais casos previstos na legislação vigente, não terão suas participações em atividades promovidas pelo Programa avaliadas no período em que vigorar a licença.
3. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.
4. É de responsabilidade dos bolsistas a prestação de informações. Caso haja omissão ou envio de informações inverídicas, estarão sujeitos às penalidades previstas no regimento geral.